

*Registado sob nº
a fls. 113 do livro nº 113
de 1970
José Carlos Leite*



= LEI Nº 459 =

"Autoriza aquisição de imóvel".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir de Antônio Henriques e sua mulher, uma área de terreno contígua ao cemitério desta cidade, para ampliação deste, dividindo pelos fundos com propriedade do Sr. José Carlos Leite.

Art. 2º - O terreno tem 30,50 ms. (trinta metros e cinquenta centímetros) de frente e segue em linha reta até os fundos, totalizando 11.380 ms. (onze mil trezentos e oitenta metros) quadrados, de acordo com o "croquis" anexo e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - A Prefeitura poderá despende, com a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, até a quantia de NCr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), correndo a despesa pela dotação 4.2.1.0-97 da Unidade 3 - Serviço do Patrimônio, do orçamento para o exercício de 1970.

Art. 4º - Adquirido o terreno, fica a Prefeitura autorizada a fazer no mesmo as necessárias adaptações e tapumes para anexá-lo definitivamente ao Cemitério Municipal, incorporando-o ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno-MG, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos sessenta e nove.-

Luciano Espírito Santo

-Prefeito Municipal-

= 11.338 m²

Arquivado sob nº 175 do Livro nº 100
Antônio Henrique

JOSÉ CARLOS LEITE

LEI Nº 459 =

"Autoriza aquisição de imóvel".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta o seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, em nome de Antônio Henrique e sua mulher, uma área de terreno contígua ao cemitério desta cidade, para ampliação deste, dividindo pelos fundos a propriedade de José Carlos Leite.

Art. 2º - O terreno tem 30,50 ms. (trinta metros e cinquenta centímetros) de frente e segue em linha reta até os fundos, totalizando 1.338 ms. (um mil trezentos e oitenta metros) quadrados, de acordo com o "croquis" anexo e que fica fazendo parte integrante deste plano.

Art. 3º - A Prefeitura poderá despendê, com a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, até a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil cruzados novos), correndo a despesa pela dotação 4.2.1.0-97 (Serviço do Patrimônio, do orçamento para o exercício de 1970).

Art. 4º - Adquirido o terreno, fica a Prefeitura autorizada a fazer no mesmo as necessárias adaptações e tapumes para anexá-lo definitivamente ao Cemitério Municipal, incorporando-o ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Feito nesta cidade de São João Nepomuceno-MG, aos 15 dias do mês de novembro de mil novecentos sessenta e nove.

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Antônio Henrique

-Prefeito Municipal-

PLANO DE
AMPLIAÇÃO
CEMITÉRIO LOCAL
ESC.: 1:1000

poste

poste

ANTÔNIO HENRIQUE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
CEMITÉRIO MUNICIPAL

30,50 m
estrada

Antônio Henrique
47327-15